



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 005/89

INSTITUI NORMAS PARA REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GUBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o sistema de reajustes para tarifas de água no Município de Saldanha Marinho.

Art. 2º - Os novos valores da taxa mensal de água ou excedente sobre a mesma é, fixada em cinquenta por cento dos valores vigentes da CONSAN, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º - Para efeito de reajustes, serão utilizados os mesmos índices aplicados pela CONSAN.

segue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

.....
Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Janeiro de 1.989.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ZALDIR AROLDI

Sec. de Administração.